



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI COMPLEMENTAR N.º 167, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza permuta e investidura de áreas de propriedade do Município de Erechim e de propriedade da empresa MFSUL Comércio de Móveis Corporativos e Escolares Ltda.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado realizar permuta de Imóvel com a Empresa MFSUL Comércio de Móveis Corporativos e Escolares, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.173.456/0001-38, referente à área de 1.049,83 m² (mil e quarenta e nove metros e oitenta e três decímetros quadrados) parte integrante do imóvel matriculado sob o n.º 21.771, no Cartório de Registro de Imóveis de Erechim, atualmente ocupada por via pública pavimentada, de uso público e interesse municipal.

Parágrafo único. A permuta referida no caput deste artigo será realizada com parte do Imóvel de propriedade do Município de Erechim, Matriculado sob o número 1.378, CNM n.º 165571.2.0001378-71, junto ao 2.º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Erechim, com área total de 4.666,26 m² (quatro mil, seiscentos e sessenta e seis metros e vinte e seis decímetros quadrados), ficando uma sobra de 3.616,43 m² (três mil, seiscentos e dezesseis metros e quarenta e três decímetros quadrados), os quais serão objeto de investidura por parte da empresa.

Art. 2.º Fica, o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a alienação de uma área de 3.616,43 m² (três mil, seiscentos e dezesseis metros e quarenta e três decímetros quadrados), sendo a sobra da área matriculada sob o número 1.378, CNM n.º 165571.2.0001378-71, junto ao 2.º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Erechim, devidamente compensada através de permuta mencionada no artigo anterior, localizada no Lote 1, Quadra 06, no Distrito Industrial Giacomio Madalozzo, pelo valor de R\$ 681.344,10 (seiscentos e oitenta e um mil,



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

trezentos e quarenta e quatro reais e dez centavos), a ser pago, preferencialmente:

I – integralmente, no ato da escritura definitiva de investidura;

II – parceladamente, em até 108 (cento e oito) parcelas mensais, com carência de 12 (doze) meses sem incidência de juros, sendo os valores corrigidos, anualmente, pela URM, conforme disposições da Lei Complementar n.º 056/2022.

§ 1.º O saldo devedor será convertido em URM's, no momento da assinatura da escritura, com base no valor da URM vigente à época.

§ 2.º Na hipótese de o adquirente arrepender-se de realizar a aquisição, antes ou depois de lavradas as escrituras, poderá desistir em favor da Municipalidade e obter a devolução dos pagamentos sem juros e correção, porém, suportando a perda de 10 % (dez por cento) do valor já pago, bem como as despesas de escrituração, se houver, e sem devolução dos valores pertinentes às taxas e aos tributos, eventualmente, pagos, em conformidade com o disposto no inciso V do Art. 4.º da Lei Complementar n.º 056/2022.

Art. 3.º A efetivação da permuta elencada no Art. 1.º desta Lei, fica condicionada ao cumprimento das obrigações referentes ao pagamento e demais termos inerentes à aquisição de parte do imóvel de propriedade do Município de Erechim, matriculada sob o número 1.378, CNM n.º 165571.2.0001378-71, junto ao 2.º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Erechim, atentando às condições estabelecidas no Art. 2.º.

Art. 4.º A empresa compromete-se a iniciar a obras de implantação em até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da entrega do terreno, podendo haver prorrogação deste prazo, por igual período, mediante justificativa.

Art. 5.º O Município de Erechim entregará o lote, devidamente arruado, com redes públicas de abastecimento de água, energia elétrica e infraestrutura mínima, cabendo à empresa o custeio dos licenciamentos ambientais e a participação nos serviços de arborização de passeios.

Art. 6.º Ficam consideradas as disposições do Código Civil e da Lei de Licitações, especialmente no que tange o instituto de reversão, nos seguintes termos:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

I – o Município poderá, nos termos do Art. 505 do Código Civil, reaver o imóvel, a qualquer tempo, dentro de 3 (três) anos, por retrovenda;

II – reverterá de pleno direito ao Poder Público Municipal, livre de quaisquer ônus ou indenização, a integralidade do imóvel objeto de investidura constante nesta Lei, na ocorrência de qualquer dos fatos a seguir mencionados:

- a) não utilizado em conformidade com o projeto apresentado e aprovado;
- b) não iniciar atividade dentro de 12 (doze) meses, após decorrido o prazo estabelecido no projeto de implantação apresentado;
- c) as obras estiverem paralisadas por mais de 6 (seis) meses, salvo motivo de força maior, ou alteração do projeto inicial devidamente autorizada;
- d) ocorrer a cessação das atividades, extinção ou falência, antes de decorridos 10 (dez) anos da data da escrituração das áreas individualizadas;
- e) alienação, ainda que informal, do terreno recebido do Poder Público Municipal, antes de decorridos 10 (dez) anos da transferência definitiva do imóvel;
- f) dar ao imóvel utilização diversa da prevista no Projeto do Empreendimento antes de decorrido o prazo de 10 (dez) anos do início ou ampliação das atividades, salvo em caso de comprovada melhoria do empreendimento ou diversificação da atividade econômica;
- g) constatado, a qualquer tempo, durante os dez anos subsequentes à assinatura do contrato, o descumprimento dos encargos propostos pela empresa.

III – o Município de Erechim poderá executar cláusula penal ou perdas e danos nos casos de inadimplência contratual;

IV – é vedada a cessão, locação ou doação do imóvel no prazo de 10 (dez) anos.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 22 de outubro de 2025.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ERECIM

RUA COMTE. SALOMONI, 21 - 99700-078
03.128.056/0001-14 - (54) 2107-7100

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (A928A4CC) no site:
https://citta.click/N_MA-wfJ

LEI SANCIONADA		Autenticação  A928A4CC
Protocolo -		
Documento	Processo	
000167 / 2025	-	

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: PAULO ALFREDO POLIS

CPF: 428*** ***34

Assinado em: 22/10/2025 13:42:11

Local: IP: 170.233.42.130 Geolocalização: -27.641367, -52.274914

Hash do documento (SHA-256): de030f76d5ddb06e9b7f221f89612e28b61c2c733417a5195124241ac3aa1495

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.